

經濟財政司司長辦公室

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA A ECONOMIA
E FINANÇAS

第 65/2008 號經濟財政司司長批示

Despacho do Secretário para a Economia
e Finanças n.º 65/2008

經濟財政司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據十二月二十一日第87/89/M號法令核准的《澳門公共行政工作人員通則》第七十八條第七款以及第6/2005號行政命令第二款的規定，經聽取行政暨公職局及工作人員代表團體意見後，作出本批示。

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos do n.º 7 do artigo 78.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e do n.º 2 da Ordem Executiva n.º 6/2005, após parecer da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública e ouvidas as associações representativas dos trabalhadores, o Secretário para a Economia e Finanças manda:

- 一、訂定退休基金會工作人員特別辦公時間。
- 二、上款所指特別辦公時間為：
 - (一) 上午工作時段，自早上九時至中午十二時；下午工作時段，星期一至星期四自下午一時三十分至五時四十五分，星期五則至五時三十分；
 - (二) 上午工作時段，自早上九時四十五分至下午一時三十分；下午工作時段，星期一至星期四自下午三時至六時三十分，星期五則至六時十五分；
 - (三) 上午工作時段，自早上九時至中午十二時四十五分；下午工作時段，星期一至星期四自下午二時四十五分至六時十五分，星期五則至六時。

三、將訂定退休基金會工作人員特別辦公時間的權限授予退休基金會行政管理委員會主席。

四、由退休基金會行政管理委員會主席以職務命令決定須遵守特別辦公時間的工作人員。

五、本批示自公佈翌月的第一日起生效。

二零零八年四月一日

經濟財政司司長 譚伯源

1. São fixados os horários especiais dos trabalhadores do Fundo de Pensões, doravante designada por FP.

2. Os horários especiais de trabalho a que se refere o número anterior têm a seguinte duração:

1) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas. No período da tarde, das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 45 minutos, de segunda a quinta-feira e das 13 horas e 30 minutos às 17 horas e 30 minutos à sexta-feira;

2) No período da manhã, das 9 horas e 45 minutos às 13 horas e 30 minutos. No período da tarde, das 15 horas às 18 horas e 30 minutos, de segunda a quinta-feira e das 15 horas às 18 horas e 15 minutos à sexta-feira;

3) No período da manhã, das 9 horas às 12 horas e 45 minutos. No período da tarde, das 14 horas e 45 minutos às 18 horas e 15 minutos, de segunda a quinta-feira e das 14 horas e 45 minutos às 18 horas à sexta-feira.

3. É delegada no presidente do Conselho de Administração do FP a competência para fixar os horários especiais de trabalho aos trabalhadores do FP.

4. O presidente do Conselho de Administração do FP determina, através de ordem de serviço, quais os trabalhadores sujeitos aos horários especiais de trabalho.

5. O presente despacho entra em vigor a partir do dia um do mês seguinte ao da sua publicação.

1 de Abril de 2008.

O Secretário para a Economia e Finanças, *Tam Pak Yuen*.